



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 8/2017 – PLENÁRIO

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/04/2017.

Às quatorze horas e vinte e um minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 8ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo. Ausente, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Eliane Gaia Alencar Dantas; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, João Batista Rocha Filho; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, João Paulo Santos Schoucair; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Patrícia Medrado; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMPRO, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ana Cláudia Bandeira Monteiro; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Cei; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves; e o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Marcelo Moreira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 10 (dez) decisões, publicadas no período de 18/04/2017 a 24/04/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 18/04/2017 a 24/04/2017, totalizando 7 (sete) decisões. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.001095/2013-10; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00927/2016-79; 1.00512/2016-04; 1.00588/2016-58; 1.00931/2016-91; 1.00953/2016-98; 1.00056/2017-10; 1.00093/2017-37; 1.00189/2017-50; 1.00206/2017-68; bem como a retirada do Processo nº 1.00170/2017-12. Na sequência, o Presidente informou que os processos que constavam na pauta, sob a relatoria do então Conselheiro Leonardo Carvalho, foram retirados e serão oportunamente incluídos após a redistribuição dos procedimentos a um novo Relator, nos termos do art. 39 do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra propôs a redistribuição imediata dos processos disciplinares a fim de garantir aos processados um julgamento mais célere e evitar a ocorrência de prescrição, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Presidente informou sobre a necessidade de eleição do Ouvidor Nacional do Ministério Público, em razão da saída do ex-Conselheiro Leonardo Carvalho do referido cargo, nos termos do art.33,§1º, do RICNMP, e indagou ao Colegiado se a eleição seria para um mandato “tampão” ou pra um mandato integral, ao que o Conselho, por unanimidade, decidiu que a eleição seria para um mandato “tampão”. Na ocasião, o Presidente indicou o nome do Conselheiro Sérgio Ricardo, ao que o Conselho, por aclamação, elegeu o Conselheiro Sérgio Ricardo para o cargo de Ouvidor Nacional do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo agradeceu o Presidente pela indicação e os Conselheiros que o elegeram para o cargo de Ouvidor Nacional do Ministério



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00806/2016-90, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 4 de maio de 2017. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00770/2016-45, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou o lançamento da 4ª edição do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, no qual consta a entrevista do Conselheiro Marcelo Ferra, disponível no site do CNMP, no campo pertinente à Corregedoria Nacional. Informou, também, que, ocorrerá, no CNMP, no dia 24 de maio, às 9 horas, uma audiência pública para discutir a atuação do Ministério Público junto aos Tribunais Superiores. Em seguida, submeteu, extrapauta, o referendo da recomendação expedida nos autos da Correição nº 0.00.000.000048/2017-74 realizada no Ministério Público do Estado de São Paulo, para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo adotasse providências no sentido de que a entrega dos processos distribuídos aos Procuradores de Justiça se desse no âmbito dos seus respectivos gabinetes ou, não sendo possível, na Secretaria da Procuradoria de Justiça a que estiverem vinculados. Na ocasião, o Plenário, por unanimidade, referendou a recomendação, nos termos propostos pelo Relator. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00130/2017-34 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00932/2016-45. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00959/2016-10, o Conselheiro Marcelo Ferra parabenizou o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pela qualidade do voto proferido. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00100/2016-00. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001678/2014-13, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, esclareceu que, para não haver dúvidas quanto ao alcance da decisão plenária, os embargos não tinham efeitos infringentes. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00324/2016-95, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, informou, diante da indagação do Presidente, que os interessados e os



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

advogados foram devidamente intimados, mas não compareceram à presente sessão. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00963/2016-32, o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, informou, diante da indagação do Presidente, que os interessados e os advogados foram devidamente intimados, mas não compareceram à presente sessão. Por ocasião do julgamento da Inspeção nº 0.00.000.000234/2016-22, o Presidente se declarou suspeito e ausentou-se, justificadamente, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George enalteceu o trabalho realizado pela Corregedoria Nacional, e inaugurou divergência para sugerir que as orientações constantes dos itens 10.1.6; 10.1.7; 10.1.12; 13.1.30; 10.1.26; 10.1.15; 10.1.33 e 10.1.34 do relatório da inspeção realizada na Procuradoria Geral da República, fossem feitas a título de recomendação. Ainda durante o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional registrou que havia vários casos de excepcionalidade no tocante a gastos com diárias e passagens, os quais estavam rigorosamente dentro da legalidade, e aderiu à forma de recomendação para os itens 10.1.33 e 10.1.34. Na oportunidade, Conselheiro Cláudio Portela registrou que verificaria os exatos termos nos relatórios de inspeções referentes aos outros três ramos do Ministério Público, e que apresentaria questão de ordem na próxima sessão plenária, o que foi deferido à unanimidade. Na sequência, foi levada a julgamento a Correição nº 0.00.000.000433/2016-31. Por ocasião do julgamento da Correição nº 0.00.000.000485/2016-15, o Conselheiro Fábio George louvou a iniciativa da Corregedoria Nacional e registrou dúvidas acerca das autoridades destinatárias das recomendações constantes nos itens 6.3 e 6.7 do relatório, indagando se não deveriam ser dirigidas, respectivamente, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Secretaria Geral do Ministério Público Federal. Após, foi levada a julgamento a Correição nº 0.00.000.000333/2016-12. Por ocasião do julgamento da Correição nº 0.00.000.000379/2016-23, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Na sequência, foram levadas a julgamento as Correições nºs 0.00.000.000380/2016-58 e 0.00.000.000484/2016-62. Em seguida, o Presidente, em exercício, agradeceu as contribuições dos Conselheiros na realização das correições e inspeções. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00998/2016-44, o Relator, Conselheiro Walter Agra, parabenizou o Advogado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Interessado, Plínio Leite Nunes, que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Otavio Brito. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator e parabenizou o advogado que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Valter Shuenquener. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo parabenizou o voto proferido pelo Relator e ressaltou o seu entendimento no sentido de que não caberia ao CNMP determinar a perda do cargo na hipótese dos autos. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que esteve presente, no dia 24 de abril, na cidade de Recife/PE, representando a Presidência do CNMP, na posse do ex-Conselheiro Leonardo Carvalho no cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Registrou que aquela ocasião foi ímpar, na qual o ex-Conselheiro Leonardo Carvalho prestou homenagens à Presidência e a todo o Colegiado pela oportunidade, experiências e aprendizados obtidos no CNMP. Por fim, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que iria registrar nos anais do CNMP, em nome de todos, votos de sucesso ao ex-Conselheiro Leonardo Carvalho no cargo de magistrado federal. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00241/2017-78, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou o Advogado do Requerido, Francisco de Assis Bontempo, pela sustentação oral produzida. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00403/2016-88, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha, e a parte interessada não compareceu para realizar a sustentação oral. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Esdras Dantas, na qualidade de Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, registrou que a UNCMP tem oferecido inúmeros cursos, sobretudo a respeito das técnicas de mediação de conflitos aplicadas ao Ministério Público brasileiro, consignando que já havia programação esgotada até o mês de junho do corrente ano. Registrou que o curso “Técnicas de mediação de conflitos aplicadas ao Ministério Público” ocorreu, sem ônus ao CNMP, na Bahia, nos dias 30 e 31 de março; e nos dias 19 e 20 do mês de abril em Cuiabá/MT; que será realizado nos dias 27 e 28 de abril no Rio Grande do Norte; nos dias 4 e 5 de maio, em Rondônia; nos dias 25 e 26 de maio, em Belém/PA; nos dias 1º e 2 de junho, em Vitória/ES; e nos dias 8 e 9 de junho, em Florianópolis/SC. Destacou que será



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizado o 1º Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, nos dias 22 e 23 de maio, em Brasília; e o curso de capacitação “Justiça Negociada – A atuação do Ministério Público”, em Goiás, com a presença do Professor Rogério Sanches Cunha. Destacou, também, o seminário sobre prisões cautelares, a ser realizado no dia 9 de junho, no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com a presença do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Rogerio Schietti Machado Cruz e do Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Ney de Barros Bello Filho. Na oportunidade, enalteceu o brilhante trabalho realizado pela equipe da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, especialmente o desenvolvido pelo membro auxiliar da Unidade, Promotor de Justiça do Estado da Bahia, José Renato Oliva de Mattos e pelo servidor Vladimir da Matta Gonçalves Borges. Registrou, ainda, que a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público estava trabalhando em harmonia com os Centros de Estudos e Aperfeiçoamentos Funcionais dos Ministérios Públicos de todos os estados brasileiros e com a Escola Superior do Ministério Público da União. Na ocasião, o Presidente, em exercício, registrou que o CNMP e o Ministério Público brasileiro agradeciam a contribuição do Conselheiro Esdras Dantas na importante e necessária vertente do Ministério Público que era a capacitação dos membros do Ministério Público. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou que, na 7ª Sessão Ordinária, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAA/DF, Ricardo Alexandre Rodrigues Perez, disponibilizou vacinas da gripe para os Conselheiros e servidores presentes naquela ocasião, agradecendo-lhe a gentileza concedida ao CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas registrou que o Conselheiro Walter Agra foi o responsável pela parceria, registrando a sua satisfação em saber que a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Caixa de Assistência dos Advogados, estava contribuindo para evitar a proliferação de doenças. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00176/2016-54, voltou a compor a mesa o Conselheiro Gustavo Rocha. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista dos autos e o Relator, Conselheiro Fábio Stica, louvou a sustentação oral produzida pelo Advogado do Requerido, Luiz Fernando Ferreira Gallo, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Orlando Rochadel, que também parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator. Por ocasião do julgamento do Processo



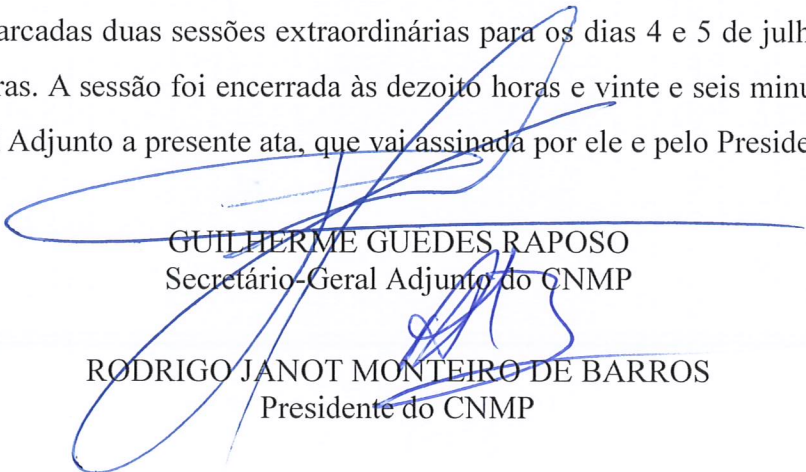
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Administrativo Disciplinar nº 1.00068/2017-71, sob a relatoria do Conselheiro Orlando Rochadel, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido, e o Conselheiro Walter Agra declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00706/2016-55, voltou a compor a mesa o Conselheiro Gustavo Rocha. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra comunicou que o Senado Federal aprovou a recondução do Conselheiro Gustavo Rocha para compor o CNMP. Ainda durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, chamou o feito a ordem e submeteu ao Plenário a revogação da medida liminar concedida no feito e a devolução dos autos à Corregedoria Nacional, para que se manifestasse quanto aos documentos novos. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu nos termos propostos pelo Relator e, ainda, desproveu o Recurso Interno interposto, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2016-02, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George registrou ter matérias disciplinares pendentes de votação, e questionou ao Colegiado a possibilidade de realizar sessões extraordinárias ou que as já previstas se iniciassem mais cedo, em razão da extensão de processos na pauta e dos advogados que não conseguiam realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00844/2016-61, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01050/2016-24, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, registrou que a presente sessão foi a primeira da qual o Secretário-Geral Adjunto, Guilherme Guedes Raposo, participava, parabenizando-o pela condução brilhante dos trabalhos da Secretaria Geral. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra elogiou a competência do Secretário-Geral Adjunto, Guilherme Guedes Raposo, e propôs que, em virtude do término do mandato de vários Conselheiros no mês de agosto de 2017, houvesse, além das sessões previamente marcadas para os dias 25 e 26 de julho, a realização de mais duas sessões extraordinárias na primeira semana do referido mês, a fim de possibilitar a apresentação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos seus votos aos Conselheiros que irão terminar o mandato. Na ocasião, o Plenário, por unanimidade, deliberou pelo encaminhamento da proposta ao Presidente do CNMP, no sentido de que sejam marcadas duas sessões extraordinárias para os dias 4 e 5 de julho, com início a partir das 10 horas. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18/04/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00806/2016-90 (Apenso: Processo nº 1.00612/2016-40)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 215/2016.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 4 de maio de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00770/2016-45 (Apenso: Processo nº 1.00565/2016-06)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Prática, em tese, por duas vezes, de falta funcional. Portaria CNMP-CN nº 187/2016. Base na Reclamação Disciplinar 1.00565/2016-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000048/2017-74

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Instauração de Correição Extraordinária para verificar a regularidade do serviço nas Procuradorias de Justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente no que tange à distribuição de processos, existência, numeração e divisão de cargos.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou recomendação expedida ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para que adote providências no sentido de que a entrega dos processos distribuídos aos Procuradores de Justiça se dê no âmbito dos seus respectivos gabinetes ou, não sendo possível, na Secretaria da Procuradoria de Justiça a que estiverem vinculado, nos termos propostos pelo Relator.

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00130/2017-34

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Giovanni Rosado Diogenes Paiva



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Determinação para que o Conselho Superior do Ministério Público cumpra o que dispõe a Resolução nº 005/2006-CSMP/RN. Consideração das atribuições das Promotorias de Justiça no julgamento dos processos de promoção e remoção por merecimento. Julgamento dos editais nº 008/2017-CSMP, 010/2017-CSMP e 012/2017-CSMP. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar, com efeitos *ex nunc*, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que, na avaliação do merecimento para fins de movimentação na carreira, com base nos princípios da razoabilidade, da isonomia e da motivação dos atos administrativos, observe a natureza e a complexidade da matéria sob atribuição do Membro do Ministério Público, devendo tal circunstância constar expressamente no conteúdo dos votos, com a motivação pertinente, nos termos do voto do Relator.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00932/2016-45

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00959/2016-10

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

7) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00100/2016-00 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargante: Stella Athanázio de Oliveira Santos

Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 150754/2014. Pena de censura por infração de dever funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos modificativos, apenas para esclarecer questões fáticas do caso concreto e reafirmar o entendimento proferido no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.001678/2014-13 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Promotor de Justiça/PE

Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o pedido.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos modificativos, para que a redação da parte dispositiva do voto reste assim consignada: Assim, nos termos do artigo 121, do RICNMP, encaminho ao Plenário com a proposição de que determine ao Ministério Público do Estado de Pernambuco: I) a expedição de editais de remoção, no prazo de 30 (trinta) dias, para as Promotorias de Justiça da Capital (3ª entrância), cujo as vagas tenham ocorrido há mais de 30 (trinta) dias; II) a remoção, por merecimento, do Promotor de Justiça Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, para a primeira vaga de 3ª entrância, para a qual se inscrever, observado o artigo 93, inciso II, alíneas “a” e “b”, e incisos VIII e VIII-A da CF/88; e III) o reconhecimento do instituto da remanescência nas remoções, nos termos do voto do relator.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00324/2016-95

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00963/2016-32

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN n.º 255/2016. Baseada na RD n.º 1.00839/2016-91

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000234/2016-22

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República, nos termos do voto do Relator, vencido, parcialmente, o Conselheiro Fábio George, que sugeria algumas alterações no mencionado relatório. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual ausentou-se, justificadamente.

12) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000433/2016-31

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

13) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000485/2016-15

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nos 1º ao 12º Ofícios da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte – Sede.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nos 1º ao 12º Ofícios da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte – Sede, nos termos do voto do Relator, tendo o Conselheiro Fábio George registrado dúvidas acerca das autoridades destinatárias de algumas recomendações. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000333/2016-12

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000379/2016-23

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Orlando Rochadel. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

16) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000380/2016-58

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000484/2016-62

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

18) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00998/2016-44

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revisão de decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2014.

Sustentação Oral: Plínio Leite Nunes – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, de modo a rever a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2014, que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Acre, para o fim de aplicar ao membro do Ministério Público daquele Estado a pena de perda de cargo, encaminhando-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, para que ajuíze, em até 30 (trinta) dias da notificação da decisão, a ação civil de perda do cargo por prática de ato ímprobo, bem como para analisar o cabimento e adequação da promoção da ação penal em desfavor do defendente pela prática do crime de prevaricação e, ainda, analisar o cabimento para o ajuizamento da ação de improbidade em razão dos fatos descritos na portaria inaugural, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00241/2017-78

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Comparecimento ao expediente forense. Procuradoria da República na Comarca de Garanhuns. Morosidade na instrução de procedimentos extrajudiciais. Baseada na Sindicância CNMP n.º 0.00.000.000448/2016-07 e na Correição CNMP n.º 0.00.000.000463/2016-47.

Sustentação Oral: Fernando Assis Bontempo - Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00403/2016-88 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00176/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4.697

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.

Sustentação Oral: Luiz Fernando Ferreira Gallo – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de identidade de objetos e julgar parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a infringência, por membro do Ministério Público do Estado do Ceará, ao disposto no art. 212, V, IX, XII e art. 217, VI, da Lei Orgânica daquele *Parquet*, e, em razão de ser reincidente na pena de advertência, aplicar-lhe a pena de censura, em atenção ao disposto no art. 230, I, da LOMPCE, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Orlando Rochadel e Otavio Brito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00068/2017-71

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Excesso de prazo para envio de informações para instrução do PIC CNMP n.º 0.00.000.000406/2016-68. Decisão proferida na Reclamação Disciplinar n.º 1.01048/2016-19.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00706/2016-55 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela revogação da liminar, determinando a devolução dos autos à Corregedoria Nacional, para que se manifeste quanto aos documentos novos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, desproveu o Recurso Interno



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

interposto, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE n.º 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE n.º 22.886

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN n.º 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Walter Agra, no sentido de acompanhar o Relator, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, também acompanhando o Relator, os Conselheiros Orlando Rochadel e Marcelo Ferra. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de rejeitar a preliminar de prescrição e de julgar improcedente o feito, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Leonardo Carvalho naquela ocasião. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00844/2016-61

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Alexandre de Castro Coura; Arlinda Maria Barros Monjardim; Bruno Araújo Guimarães; Carla Mendonça de Miranda Barreto; Carolina Cassaro Gurgel; Fabíula de Paula Secchin; Flávio Guimarães Tannuri; Gustavo Senna Miranda; Isabela de Deus Cordeiro; Jane Maria Vello Corrêa de Castro; Letícia Lemgruber Francischetto; Luis Augusto Suzano; Marcelo Barbosa de Castro Zenkner; Mariana Souto de Oliveira Giuberti; Nícia Regina Sampaio; Pablo Drews Bittencourt Costa; Patrícia Calmon Rangel; Rodrigo Monteiro da Silva; Sabrina Coelho Machado Fajardo; Viviane Barros Partelli Pioto

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conselho Superior. Editais n. 022/2016, 023/2016 e 024/2016 para preenchimento de cargos vagos na instituição por remoção ou promoção. Requer implementação de pontuação correspondente a cada critério objetivo de merecimento, não prevista nos editais. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de reconhecer a perda do objeto, em virtude de o ato normativo objeto do presente feito (Resolução CSMPEs n.º 273/2005) ter sido revogado pela Resolução CSMPEs n.º 53/2016, cuja regularidade foi examinada no bojo do PCA 1.01050/2016-24, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Fábio Stica. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01050/2016-24

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Controle da Resolução CSMP/ES nº 53/2016. Suspensão dos procedimentos de movimentação na carreira. Acórdão proferido no PCA nº 1.00844/2016-61. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de determinar o arquivamento dos autos, com o consequente restabelecimento da movimentação na carreira do Ministério Público do Espírito Santo, considerando que, com a edição da Resolução CAMPES nº 11, o acórdão proferido nos autos do presente procedimento foi integralmente cumprido pela Unidade Ministerial requerida, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Fábio Stica. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.